



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 369, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no artigo 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

CONSIDERANDO a emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério da Saúde, assim como a pandemia declarada pela OMS;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou a quarentena em todos os Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.671, de 4 de maio de 2021, que acrescenta dispositivos ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 123, de 24 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas prorrogadas no âmbito Municipal em consonância com as normas do Governo do Estado de São Paulo, e que através do Decreto Municipal de nº 58, de 22 de fevereiro de 2021, foi ratificado a continuidade do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO o avanço dos procedimentos de vacinação, para fins de imunização da população de Limeira, que se encontra à frente de todo o Estado de São Paulo, em termos de faixa etária, e

CONSIDERANDO as resoluções SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e de nº 151, de 6 de outubro de 2021 do Governo do Estado de São Paulo que dispõe sobre a retomada gradativa e segura,

DECRETA:

Art. 1º As medidas estabelecidas no presente decreto terão eficácia a partir de 1º de novembro de 2021, nos termos previstos pelo Governo do Estado de São Paulo.



DECRETO Nº 369, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

fl. 2

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL


Art. 2º As medidas instituídas por este Decreto consistem na liberação de todas as atividades com seu regular funcionamento, sem restrição de capacidade e horário, respeitadas as medidas previstas nas resoluções da Secretaria Estadual de Saúde de nº 96, de 29 de junho de 2020 e de nº 151, de 6 de outubro de 2021 e outras que vierem a substituí-las ou revogá-las, sendo respeitados pelos estabelecimentos seus respectivos alvarás de funcionamento, quer quanto ao horário especial quer quanto a execução de música ao vivo.

Art. 3º Os afastamentos no âmbito da Prefeitura Municipal de Limeira e suas Autarquias em razão do enfrentamento da pandemia do COVID-19, serão concedidas pelo setor de Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração consoantes as previsões contidas nas legislações estadual e federal pertinentes, incluindo-se nisto os casos de gestantes e comorbidades.

Art. 4º Ficam revogadas todas as demais previsões constantes dos Decretos anteriores referentes ao COVID-19, que não foram tratadas no presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


MARIO ORLESO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete